REQUERIMENTO Nº 80/2022

Assunto: solicita providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alfenas – MG

Os membros da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final - CCLJRF** vêm, com fulcro no art. 106, *caput e* § 3º, inciso VI, da Resolução nº 4, de 14 de dezembro de 2016 – Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfenas, após ouvido o Plenário, requerer ao Executivo Municipal providências referentes à **REVOGAÇÃO** da Lei Municipal nº 4.814, de 5 de outubro de 2018, que *"dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências"* (empresa Márcia Probst - ME), em atendimento aos preceitos legais, bem como a integra das informações trazidas pelo ao Ofício nº 344/2022/6ª PJALF, Inquérito Civil nº 0016.19.000025-3, subscrito pela Dra. Gisele Stela Martins Araújo, Promotora de Justiça, que nos encaminhou documentação anexa para ciência e providências.

Contudo, solicitamos a reversão do imóvel, objeto da citada doação, ao patrimônio público municipal.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a revogação da Lei Municipal nº 4.814/2019, haja vista que a empresa Márcia Probst - ME não se encontra em funcionamento e que não fora realizada nenhuma obra no imóvel doado pelo poder público municipal, conforme termo de declarações da Sra. Márcia Probst, a qual informou àquela Promotoria que quando tomou conhecimento de que existia uma empresa no seu nome, imediatamente providenciou a respectiva baixa e não sabe informar sequer em que endereço esteja o imóvel doado pelo poder público à citada empresa, conforme cópia da documentação anexa.

Registra-se por fim que, a iniciativa para alienar imóveis públicos é do Poder Executivo, assim como alterações legais ou outras medidas que decorram destes procedimentos, portanto, dentro da regra legal, no intuito de evitar que haja qualquer inconstitucionalidade, que o Executivo envie o mais breve possível o referido projeto de revogação.

Alfenas, 26 de agosto de 2022.

A CCLJRF:

VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF

BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF

PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF